



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 122/2025

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-B70VH**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO - FEARES, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO - FEARES**, inscrita no CNPJ sob nº 27.742.303/0001-36, com endereço eletrônico feares1982@gmail.com, e telefone de contato: (27) 98837-1412, com sede na Rua Barão de Itapemirim – Nº 209, 5º andar – Centro - CEP 29.010-060 – Vitória/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **GILSON LEONCIO ARMONDES**, portador da carteira de identidade nº 1502417/SSP-ES, CPF nº 096.539.907-99, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-B70VH** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para Aquisição de Material Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$14.969,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e nove reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$14.969,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e nove reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2249
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E0318
- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 02/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 24 de setembro de 2025

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

GILSON LEONCIO ARMONDES
FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPIRITO SANTO - FEARES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Remo

CNPJ 27.742303/0001-36

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

NOME: FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO- FEARES

DATA INÍCIO: 10/01/2025

DATA TÉRMINO: 30/11/2025

FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Deputada Raquel Ferreira Mageste Lessa Nº318- R\$14.969,00

VALOR DO PROJETO R\$ 15.000,000

LOCAL DO EVENTO: GRANDE VITÓRIA

PARCELAS DE PAGAMENTO: 01 ÚNICA PARCELA

DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC

Nome da instituição: FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO- FEARES

CNPJ: 27.742.303/0001-36

Endereço: Rua Barão de Itapemirim, nº 209- 5º andar

Bairro: Centro

Cidade: Vitória

Estado: ES

CEP: 29.010-060

Celular (27) 98837-1412

Fixo (s):

Página na internet (home page): Fearesremo_oficial

Endereço eletrônico (e-mail): feares1982@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)

Nome completo: GILSON LEONCIO ARMONDES

Cargo: Presidente

Mandato: 4 anos

Início: 22/04/2024

Término: 21/04/2028

CPF: 096.539.907-99

Identidade / Órgão Expedidor: 1502417

Endereço: Rua Padre Emilio Miotte, nº 210



FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Remo

CNPJ 27.742303/0001-36

Bairro: Bela Vista	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29027-422
Telefone (incluindo celular (27) 98837-1412		Endereço eletrônico (e-mail): gilsonarmondes81@gmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: GILSON LEONCIO ARMONDES			
CPF: 096.539.907-99		Formação: CURSO SUPERIOR	
Telefones (incluindo celular): 27) 98837-1412		Endereço eletrônico (e-mail): gilsonarmondes81@gmail.com	
OUTROS PARTÍCIPIES			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):		Fax:	Página na internet (home page):
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim	(X) Não	Valor
Inscrição dos Atletas	() Sim	(X) Não	Valor
Patrocinadores	() Sim (x) Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica			
Bairro:	Cidade	Estado:	CEP:
Telefones (incluindo celular e fax)		Endereço eletrônico (e-mail):	

Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;



FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Remo

CNPJ 27.742303/0001-36

1. INTRODUÇÃO¹

As equipes de Remo são referência no Espírito Santo e no Brasil. Trata-se de excelentes conquistas para nosso estado, como exemplo: os Títulos Campeonato de Seleções pelo ES- 1º colocação na cidade de Brasília, Sul- Americano- 2º e 3º colocação em Lima/Peru e o Campeonato Mundial de Remo Master em 2011.

A Federação tem uma grande representatividade, promovemos vários campeonatos, Volta à Ilha de Vitória, Estadual, I Taça Remo Costal Praia e I Regata Remo Olímpico.

Buscamos nesse projeto a compra de Aquisição de material, para atender as demandas das entidades, com premiação, camisas e pares de tênis, que atenderão várias equipes do Espírito Santo, nas competições Estaduais, Nacionais e Internacionais.

O projeto é parte de um programa para manter uma qualidade melhor de treinamentos e com competições mais competitivas, sistematizado, organizado, estruturado e integrado a diversos programas sociais, de sustentabilidade e de fomento ao esporte. Busca assim estimular de forma holística, multidisciplinar, coerente, consistente e sólida o crescimento da modalidade em nosso Estado, viabilizando o desenvolvimento sustentável de projetos esportivos.

Sabemos que com as equipes participando de mais competições teremos bons resultados nas próximas competições.

Isso nos leva a um crescimento enquanto sociedade que mais se tornar mais justa, despertando o espírito de equipe, liderança e determinação.

Por fim, a Federação entende a importância das parcerias entre as instituições públicas e privadas buscando beneficiar toda sociedade capixaba.

FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO

- Aquisição de Material Esportivo: premiação, camisas e pares de tênis.

Esse projeto consignado no Orçamento desta Secretaria, identificado pela Emenda Parlamentar do Raquel Ferreira Mageste Lessa n.º 318 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Remo

CNPJ 27.742303/0001-36

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A Federação de Remo do Espírito Santo, fundada 13 dias do mês de Maio de 1982, na Cidade de Vitória/ES, tem como finalidade de organizar, promover, divulgar e fomentar a modalidade, com eventos Estaduais, Municipais, Festivais, Circuitos, Copas, Nacionais e Internacionais.

1. Campeonato Mundial de Remo Master em 2011, Processo nº 02ESO 31512008, no valor de R\$ 53.917,49.

Aquisição de Material Esportivo Termo de Fomento Nº 049/2021 e Processo Nº2021-07DKK, no valor de R\$ 58.590,00.

2. Campeonato da 2ª ETAPA DE REMO COSTAL DO ESPÍRITO SANTO, Conforme o Termo de Fomento Nº 093/2023 e Processo Nº2023-LWSBJ, no valor de R\$ 36.187,00.

A FEARES, realiza todos os anos os campeonato oficiais da modalidade.

3. OBJETO

Buscamos nesse projeto Aquisição de Materiais: premiação, camisas e pares de tênis, que atenderão parte das equipes do filiadas a FEARES, e por meio de Emenda Parlamentar da Deputada Raquel Ferreira Mageste Lessa n.º 318 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4. BENEFICIADOS

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categorias (infantil, cadete, juvenil e adulto)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
REMO	50	20		A partir de 12 anos	70
TOTAL GERAL					

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito.

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Adultos	40	15

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Remo

CNPJ 27.742303/0001-36

Crianças/ Adolescentes	15	06
Os pais, estagiários e voluntários serão beneficiários indiretos, por fazerem parte e contribuir com o projeto.		
TOTAL GERAL		

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Com o projeto pretendemos alcançar um nível técnico mais elevado, pois, as equipes já estão se preparando em diversas competições realizadas pela Federação. Objetivamos ainda a manutenção das referências esportivas através da aquisição de materiais esportivos, para os atletas e inclusive atletas máster, que são inspiração para a iniciação e continuidade da prática esportiva do remo, uma das principais atividades dos clubes da capital do Espírito Santo, tendo em vista nossa excelente disposição geográfica.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

A Federação vai atender vários municípios dependendo da necessidade das equipes, proporcionando, um estilo de vida ativo, garantindo o acesso à prática esportiva, permitindo a participação de todos, possibilitando um processo de inclusão social.

Todas as competições promovidas pela federação temos naipes masculino e feminino, o remo, é um espaço que respeita todas as diferenças, independente de credo, cor, religião, classe social e/ou gênero.

- Possibilitar a cultura esportiva, com a finalidade de formar cidadão crítico, criativo e protagonista;
- Possibilitar o acesso de crianças, adolescentes, adultos e máster de baixa renda as práticas esportivas formais de maneira sistematizada e continuada, como instrumento educacional para disseminação de valores do esporte respeito às regras, respeito ao outro, trabalho em equipe, superação, comprometimento;
- O esporte é uma ferramenta importante que auxilia no desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, na melhoria da qualidade de vida da população e assim pode estimular o exercício da responsabilidade social. Temos uma grande procura de crianças, adolescentes, adultos e máster na modalidade, mas não temos uma boa estrutura, por isso a federação de remo vai proporcionar com esse projeto a compra de aquisição de material esportivo que serão 03(três) barcos de remo costal, é um barco com estrutura mais moderno e mais ágil.

7. METAS⁴

As metas são os resultados alcançados pelos atletas de remo em vários eventos conforme o item 8. metodologia, incentivando na busca dos seus melhoramentos no Ranking Estadual, Nacional e Internacional, e com uma boa preparação física e psicológica, termos bom resultados. Com tantas dificuldades, várias equipes no estado ainda conseguem resultados, mas com aprovação desse projeto vamos proporcionar uma qualidade

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#) .

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Remo

CNPJ 27.742303/0001-36

e nível técnico para as equipes. Portanto, os atletas capixabas terão a oportunidade competitiva e elevado grau técnico na competição. Temos a pretensão de beneficiar 70 atletas e comissão técnica, nesse projeto.

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Por se tratar de uma compra de aquisição de material esportivo, todos serão beneficiados e teremos bons resultados, assim como seu melhoramento de condicionamento físico, desempenho além de seus índices para o Ranking da Estadual e Nacional.	Todas as competições promovidas pela federação são divulgados nas redes sociais, com esse projeto vamos apresentar relatórios e fotos dos materiais.
QUANTITATIVAS	Promover o intercâmbio entre os atletas capixabas e atletas de outros Estados.	

8. METODOLOGIA

Nesse projeto a Federação vai atender algumas categorias. Todos os projetos da federação tem objetivo de beneficiar principalmente as equipes que participam das competições anuais. A captação desse projeto visa destacar cada vez mais o esporte como forma de atrativo para participação de pessoas de todas as idades, promovendo a cidadania. Falarei um pouco sobre a relevância do esporte na prevenção à criminalidade. É sabido que muitos jovens, depois que saem da escola, isso quando frequentam uma, não têm uma atividade para ocupar o tempo vago, o que, por muitas vezes, acaba resultando no ingresso destes jovens na criminalidade. Além de melhorar a qualidade de vida das pessoas, o esporte também desenvolve habilidades de integração social, espírito de equipe, apoio e lealdade. Se as pessoas soubessem que com uma ajuda pequena podem dar uma vida melhor para várias crianças, dando um norte na vida delas, e as tirando da via mais comum que é a criminalidade, certamente fariam mais do que se lastimar quando assistem a programas de TV mostrando determinados problemas sociais no nosso País. Nesta hora, todos juram que vão colaborar, mas basta passar algumas horas que a ajuda que dariam fica esquecida e como uma promessa não cumprida.

Campeonato da Federação Capixaba de Remo 2025





FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Remo

CNPJ 27.742303/0001-36





FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Remo

CNPJ 27.742303/0001-36



9. JUSTIFICATIVA

Por este nosso relato dá para se perceber que um dos compromissos da Federação de Remo do Espírito Santo é inserir o Estado de Espírito Santo no cenário nacional e internacional, para buscar formar representatividade brasileira no cenário mundial, já que o remo ao contrário de outros esportes, não tem apoio de iniciativa privada, temos a necessidade de adquirir recursos públicos para compra de aquisição de material.

O Desenvolvimento deste projeto visa ampliar o acesso ao esporte para a população dos municípios através de um processo de ensino aprendizagem, que venha a possibilitar vivências múltiplas nas modalidades em questão, mas que este aprendizado técnico não tenha um fim em si mesmo, ou seja, este processo deve estar envolvido em todo um contexto vivido, pelas crianças, adolescentes, adultos e máster; a fim de proporcionar um desenvolvimento harmonioso e global de todos, respeitando sempre os seus estágios de crescimento e desenvolvimento, possibilitando um aumento do seu vocabulário motor aliado ao aprendizado dos fundamentos exigidos nas modalidades elencadas no projeto.

Através da aquisição de materiais esportivos, vários atletas serão proporcionados, seja na área técnica, social, familiar etc., pois vamos manter o nosso estado na vanguarda do incentivo deste esporte para o público masculino e feminino, algo que tem suscitado longas, acaloradas e cada vez mais frequentes debates na mídia.



FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Remo

CNPJ 27.742303/0001-36

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano.

Sendo o esporte a ação e representação do comportamento sócio-político e também, uma das mais importantes expressões culturais, entrou definitivamente, na pauta das exigências educacional-culturais, sociais, políticas e econômicas da promoção humana e do desenvolvimento das sociedades contemporâneas.



Remo Capixaba - Clube Saldanha da Gama

Vitória era uma cidade sem atrativos no início do século, quando surgiram por aqui as primeiras práticas de modalidades esportivas. As pessoas simplesmente habitavam aquele conglomerado provinciano de moradias e casas comerciais espalhadas por morros e ruas estreitas, sem outras opções que não fossem trabalhar, dormir ou ir à praia. A cidade não possuía cinemas, teatros como há hoje, casas noturnas ou outros estabelecimentos do gênero.

No Centro havia várias casas comerciais, mas três delas, todas pertencentes a portugueses, teriam papel de muita importância na fundação do Álvares Cabral, em 6 de julho de 1902 e, apenas 23 dias depois, em 29 de julho, por causa de uma dissidência, na do Saldanha da Gama: Evaristo Pessoa e Cia, Viana Leal e Cia e Cruz Sobrinhos e Cia, esta última a maior de todas.

Foram funcionários dos estabelecimentos que se organizaram para iniciar o movimento clubístico no Estado pois, acredita-se, já se praticava alguns esportes antes do início do século. E o esporte da moda na ocasião era o remo. Tanto que os principais grandes clubes do Brasil, existentes até hoje, foram fundados para dar vazão à moda da época. Somente depois passaram a praticar outras modalidades. Portanto, o remo capixaba tem essa origem. O remo é a mais genuína de nossas modalidades esportivas. Vida longa ao remo capixaba!

Referência bibliográfica

Remo Capixaba - esporte memória, 1998
Autor: Álvaro José Silva



FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Remo

CNPJ 27.742303/0001-36

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

☒ (x) Alto Rendimento

☐ () Esporte Educacional

☐ () Esporte Comunitário

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is): Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

☐ () Cultura

☐ () Turismo

☐ () Meio Ambiente

☒ (x) Saúde

A Federação descreve no incisos h e p do art. 4º de seu Estatuto sua finalidade. Dentre elas elencadas estão a relevância social e pública. A Federação tem como ideal, quase obsessão o desenvolvimento da nossa comunidade, visto que nosso país e toda sociedade, dependem da união destas comunidades na sua base para ser mais justa. Utilizando o esporte como um meio para atingir essa finalidade, obviamente que com a real noção de que para uma parte do nosso público terá no esporte um fim, um objetivo de vida, uma profissão e forma de sustento. É atender as demandas das equipes com uma competição com um bom nível técnico e aquisição de materiais que podem contribuir para os treinamentos, temos uma grande procura de crianças, adolescentes e adultos na modalidade, mas não temos uma boa estrutura, por isso a federação remo vai proporcionar com esse projeto. Com essa parceria, iremos em busca dos seus melhoramentos no Ranking Estadual, Nacional e Internacional, e com uma boa preparação física e psicológica, teremos bons resultados. Com tantas dificuldades, várias equipes no estado ainda conseguem resultados, mas com aprovação desse projeto vamos proporcionar uma qualidade e nível técnico para as equipes. Portanto, os atletas capixabas terão a oportunidade competitiva e elevado grau técnico nas próximas competições.

10. CUSTOS⁵

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Premiação	R\$ 5.400,00		R\$ 5.400,00
	Camisa	R\$ 5.069,34		R\$ 5.069,34
	Tênis	R\$ 4.500,00		R\$ 4.500,00
TOTAL				R\$14.969,00

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Remo

CNPJ 27.742303/0001-36

10.1

1 – Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 – Valor Unitário	6 – Total
	Item	Balizamento				
1.0 (Pessoa Jurídica)						
1.1	Premiação- Medalhas	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas valor de referência: pesquisa de preços	450	Unidade	R\$ 12,00	R\$ 5.400,00
1.2	Camisas	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas valor de referência: pesquisa de preços	100	Unidade	R\$ 50,69	R\$ 5.069,00
1.3	Tênis	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas valor de referência: pesquisa de preços	30	Unidade	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

Não haverá nenhuma receita com o referido projeto, porém algumas equipes tem apoio com os comerciantes, familiares.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

A Federação vai proporcionar para as equipes materiais esportivos (camisas, pares de tênis e premiação), com isso alcançaremos um bom resultado nas próximas competições.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOURO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
				R\$14.969,00		



FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Remo

CNPJ 27.742303/0001-36

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Aquisição de material	Premiação - Medalhas	UND	450	30/09/2025	10/10/2025
2		Camisas	UND	100	30/09/2025	10/10/2025
3		Tênis	UND	30	30/09/2025	10/10/2025
4	Relatórios	Relatório p/ Prestação de contas	DIA	1	30/11/2025	30/11/2025

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
https://instagram.com/fearesremo_oficial	-	Seguidores- 1430

16. CONCLUSÃO

O esporte é pautado por princípios e valores morais e éticos e sabidamente agente transformador na vida dos atletas, seja na forma de projeto social até chegar no alto rendimento, como busca de melhoria da saúde ou simplesmente por lazer. A Federação Remo, tem a convicção de que o esporte é capaz de transformar tudo com as pessoas, famílias, sendo estas a base para uma sociedade melhor e consequentemente um país melhor, visto que um país é seu povo.

A Federação Remo, por meio da realização desse projeto, busca proporcionar a todas as equipes a melhor infraestrutura possível, para que todos se sintam respeitados e acolhidos dentro do Remo. Mudar perspectivas, aflorar sonhos, e dar oportunidade aos atletas masculinos e femininos de mostrar seu talento, nos leva como Federação buscar parcerias e apoio do Governo e Prefeituras para a realização de um cronograma de campeonatos que possa concretizar todos esses sonhos, ou pelo menos oferecer um esporte de qualidade em nosso Estado. O Remo é uma grande arma do bem que precisamos saber utilizar. E com a promoção desse projeto, vários atletas poderão ter a



FEDERAÇÃO DE REMO DO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 13 de maio de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Remo

CNPJ 27.742303/0001-36

oportunidade de participar de uma competição com um elevado nível técnico e fazendo um intercâmbio com vários atletas de outros Estados e com isso vai proporcionar um bom resultado nas próximas competições e mostrar todo seu talento. Acreditamos que com a aquisição dos materiais esportivos, todos os projetos poderão ter continuidade por mais alguns anos, buscando sempre *eleva com responsabilidade, o nome do nosso estado.*

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

Gilson Leoncio Armondes

Presidente da FEARES

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

José Carlos Nunes

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 24/09/2025 13:14:37 -03:00

GILSON LEONCIO ARMONDES
CIDADÃO
assinado em 24/09/2025 13:23:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/09/2025 13:23:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA SANTOS PENIDO (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7SLXW8>